



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº12/77

SÚMULA: Concede Anistia de multas e juros moratórios aos tributos inscritos regularmente em Dívida Ativa.

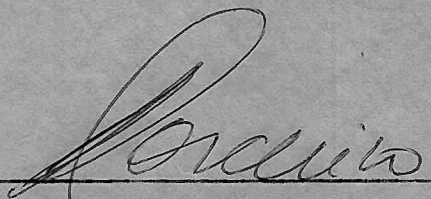
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros moratórios, previstos pelos artigos 25, § 4º e Art. 47, da Lei nº26/69 de 31 de dezembro de 1969.

Art. 2º - A anistia de que se trata o artigo 1º(primeiro) será concedida aos contribuintes que regularizarem seus débitos para com a Fazenda Municipal dentro de 30(trinta) dias da vigência da presente Lei.

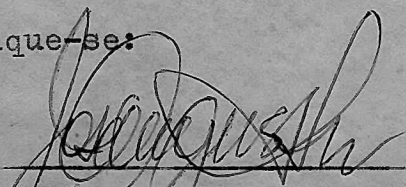
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e / oito dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e sete.



EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publique-se:



JOSÉ AUGUSTO E SILVA
Secretário Municipal